



**LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017,
DE 20 JUNHO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS, EXTINÇÃO DE VAGAS E CARGO, E ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI SCHIAVI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o cargo de controlador interno, e vagas para os cargos de provimento efetivo de assistente administrativo, advogado, encanador e motorista plantonista, nas respectivas quantidades, cargas horárias semanais e referências, conforme Anexo I, que faz parte integrante da presente lei complementar.

Art. 2º Ficam extintas 09 (nove) vagas existentes e não ocupadas no quadro de pessoal do Município, referentes ao cargo de agente administrativo, conforme Anexo II, que faz parte integrante da presente lei complementar.

§ 1º Fica extinto de forma automática quando da vagância da vaga o cargo referido neste artigo.

Art. 3º Fica alterado o requisito de escolaridade referente ao cargo de eletricista, conforme Anexo III que faz parte integrante da presente lei complementar.

Art. 4º Ficam alteradas as referências dos cargos de agente administrativo, advogado e eletricista, conforme Anexo IV, que faz parte integrante da presente lei complementar.

Art. 5º O Quadro de Pessoal consolidado, contendo todos os cargos existentes, inclusive os cargos e a vagas ora criados e extintas, nas respectivas quantidades e grupos de vencimentos, estão previstos nos Anexos V, VI e VII, que ficam fazendo parte integrante da presente lei complementar.

Art. 6º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a declaração de que trata o inciso II do mesmo



Jumarim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

diploma legal, estão demonstrados nos Anexos VIII e IX, que fazem parte integrante da presente lei complementar.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumarim, em 20 de junho de 2017.



DARCI SCHIAVI
Prefeito Municipal



ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

CARGO CRIADO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
01	Controlador Interno	40hs semanais	17

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA

TÍTULO DO CARGO: CONTROLADOR INTERNO

SUPERIOR IMEDIATO: PREFEITO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Proteger o patrimônio Público; promover a confiabilidade das informações contábeis, financeiras e operacionais; estimular a aderência às políticas da administração pública; promover gestão de contratos e convênios; mitigar os riscos inerentes à gestão, racionalizando os procedimentos e otimizando a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros;

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.
- Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
- Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;
- Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;
- Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contra atos e outros instrumentos congêneres;
- Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, iníquos, ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- Revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Representar ao TCE/SP, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- Promover a gestão dos processos de licitação e dispensa;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno;
- Impor medidas de melhorias para transparência pública integral dos atos da gestão do Executivo Municipal;
- Determinar a adoção de providências exigidas e ou recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Controlar as execuções contratuais e dos convênios firmados;
- Acompanhar as formalizações, prazos e procedimentos dos contratos e convênios firmados pelo Município;
- Intermediar o contato entre as Secretarias Municipais requisitantes e o serviço de licitação municipal, a fim de acompanhar e fiscalizar o bem andamentos dos contratos em execução;
- Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo nas áreas correlatas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão de Políticas Públicas, ou outras áreas correlatas que envolvam em sua grade curricular a área de Administração Pública.

VAGAS CRIADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
12	Assistente administrativo	40hs semanais	09
01	Advogado	20hs semanais	18
01	Encanador	40hs semanais	09
01	Motorista Plantonista	40hs semanais	08



ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

VAGAS EXTINTAS

QUANTIDADE ATUAL	VAGAS EXTINTAS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
10	09	Agente administrativo	40hs semanais	06



ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

ALTERAÇÃO DE REQUISITO DE ESCOLARIDADE

QUANTIDADE ATUAL	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
01	Eletricista	40hs semanais	11

ESCOLARIDADE: ensino fundamental completo com diploma em curso técnico de eletricista e carteira de habilitação letra "B"



ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

REFERÊNCIAS ALTERADAS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ALTERADA
Agente Administrativo	06	09
Advogado	17	18
Eletricista	09	11



ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

QUADRO DE PESSOAL CONSOLIDADO – PROVIMENTO EFETIVO

NÚMERO	QTDE.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF. ATUAL
01	02	Advogado	20 horas	18
02	01	Agente Administrativo	40 horas	09
03	07	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	05
04	04	Fiscal Sanitário	40 horas	10
05	18	Ajudante de Serviços	40 horas	04
06	23	Ajudante Geral	40 horas	04
07	01	Almoxarife	40 horas	11
08	32	Assistente Administrativo	40 horas	09
09	03	Assistente Social	30 horas	15
10	03	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40 horas	04
11	10	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	07
12	01	Auxiliar de Farmácia	40 horas	05
13	02	Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas	05
14	01	Bibliotecário	40 horas	15
15	01	Contador	40 horas	17
16	01	Controlador Interno	40 horas	17
17	01	Coordenador de Cras	40 horas	14
18	03	Dentista	20 horas	19
19	01	Desenhista	40 horas	09
20	01	Eletricista	40 horas	11
21	02	Encanador	40 horas	09
22	03	Enfermeiro	30 horas	15
23	01	Engenheiro Agrônomo	30 horas	17
24	01	Engenheiro Civil	30 horas	17
25	01	Farmacêutico	30 horas	15
26	02	Fiscal Tributário	40 horas	10
27	01	Fisioterapeuta	40 horas	16
28	01	Fonoaudiólogo	30 horas	15
29	03	Inspetor de Alunos	40 horas	04
30	07	Médico	10 horas	21
31	01	Médico Veterinário	30 horas	17
32	07	Merendeira	40 horas	04
33	15	Motorista	40 horas	08
34	04	Motorista Plantonista	40 horas	08
35	02	Nutricionista	40 horas	15
36	02	Oficial de Conservação	40 horas	07
37	03	Operador de Máquinas	40 horas	10



Jumarim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

38	12	Pajem	30 horas	04
39	01	Psicopedagogo	40 horas	15
40	02	Psicólogo	30 horas	15
41	08	Recepcionista	40 horas	04
42	01	Técnico em Química/Sistemas de Saneamento	30 horas	11
43	02	Técnico Agrícola	40 horas	09
44	01	Técnico Contábil	40 horas	09
45	01	Técnico de Informática	40 horas	12
46	01	Tesoureiro	40 horas	10
47	03	Tratorista	40 horas	08



ANEXO VI

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

QUADRO DE PESSOAL CONSOLIDADO - PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO	QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF. ATUAL
01	02	Agente de Obras e Postura	07
02	01	Assessor de Gabinete	15
03	01	Assessor Jurídico	11
04	01	Assessor Técnico Contábil	11
05	02	Assistente Técnico	09
06	01	Chefe de Gabinete	17
07	02	Coord. de Programa de Ensino Profissionalizante	11
08	10	Coordenador de Departamento	11
09	01	Consultor Jurídico	17
10	01	Diretor de Gabinete	19
11	01	Diretor	16
12	02	Encarregado de Serviços Municipais	10
13	01	Médico Supervisor	21
14	01	Técnico de Suprimentos e Patrimônio	09

NÚMERO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	09	Secretário Municipal	Subsídio



ANEXO VII

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

QUADRO DE PESSOAL CONSOLIDADO – MAGISTÉRIO (provimento efetivo e em comissão)

NÚMERO	QTDE.	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO
04	16	Professor PEB I – Educação Infantil	Efetivo
01	15	Professor PEB I – Ensino Fundamental I	
02	20	Professor PEB II- Ensino Fundamental II	
03	02	Professor Auxiliar	
05	02	Professor de informática	
06	01	Psicopedagogo	
07	03	Coordenador Pedagógico	Comissão
08	01	Diretor de Escola	
09	01	Diretor de Creche	
10	02	Vice-Diretor de Escola	
11	01	Supervisor de Ensino	



Jumirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

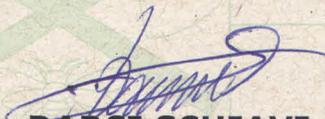
ANEXO IX

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente projeto de criação de vaga, tem adequação orçamentária-financeira com a Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Jumirim, 20 de junho de 2017.



DARCI SCHIAVI
Prefeito Municipal